

LEI MUNICIPAL N ° 144/06



Dispõe sobre o Exercício Financeiro do Município de Cantá e estabelece prazos para encaminhamento de Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes e Orçamento Anual e a sua respectiva devolução e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 144/06

Dispõe sobre o exercício financeiro do Município de Cantá e estabelece prazos para Encaminhamento de projetos de Lei sobre o plano Plurianual, Diretrizes e Orçamento Anual e as suas respectivas devoluções e dá outras providências. .

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei baseia-se nos termos do Art. 35 - § I, II e III da Constituição Federal, no Art. 111 da Constituição Estadual e no Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Cantá, e estabelece normas sobre o Exercício Financeiro do Município de Cantá.

Art. 2º - O Exercício Financeiro do Município de Cantá, que corresponde ao exercício fiscal inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º - O Plano Plurianual, que terá vigência até o primeiro Exercício Financeiro da legislatura subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do primeiro ano, após a eleição do Prefeito e devolvido para sanção, até 15 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de maio e devolvido ao Poder Executivo, até 30 de julho de cada Exercício Financeiro.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de setembro e devolvido ao Poder Executivo até 30 de dezembro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de outubro de 2006.



Cícero Ricardo Beserra
Presidente da Câmara Municipal